

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MINIFOGUETES

ESTATUTO

Capítulo I: da Associação

DENOMINAÇÃO

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MINIFOGUETES** ou **BRAZILIAN ASSOCIATION OF ROCKETRY**, doravante denominada **BAR**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 2º A missão da BAR é desenvolver no Brasil a aeroespçonáutica, isto é, atividades de ensino, pesquisa e popularização dos minifoguetes, que são foguetes reais em escala geralmente entre 1:1000 e 1:100. Os objetivos da BAR são:

- a) Realizar anualmente o Festival Brasileiro de Minifoguetes.
- b) Apoiar a promoção de eventos regionais.
- c) Qualificar motores-foguete brasileiros para minifoguetes.
- d) Qualificar minifoguetes brasileiros.
- e) Qualificar os aeroespçonautas.
- f) Atuar em qualquer assunto relacionado a minifoguetes.
- g) Representar os interesses dos associados em órgãos governamentais e de controle como Agência Espacial Brasileira, Aeronáutica e Exército.
- h) Registrar recordes e voos de minifoguetes brasileiros.
- i) Promover a integração e a troca de informações e experimentos entre cursos, instituições e grupos de pesquisa envolvidos com minifoguetes.
- j) Padronizar conceitos, definições e procedimentos em língua portuguesa no Brasil.
- k) Divulgar o programa espacial brasileiro.
- l) Despertar e motivar vocações para as áreas científica e espacial.
- m) Definir normas de segurança e recomendar práticas seguras com minifoguetes.
- n) Fomentar e apoiar a criação e desenvolvimento de grupos/equipes de minifoguetes em universidades e demais instituições de ensino brasileiras de todos os níveis, bem como grupos independentes de instituições de ensino.
- o) Registrar as pessoas e os grupos/equipes brasileiros que desenvolvem atividades com minifoguetes experimentais e espaçomodelos/foguetemodelos.
- p) Conceder o prêmio Von Braun de Minifoguetes.
- q) Criar e manter um periódico digital sobre minifoguetes.
- r) Desenvolver infraestrutura própria para apoiar os associados, como minifoguetes básicos, altímetros e localizadores de bordo, sistemas de ignição, rampas de lançamento, bancadas de teste estático etc.
- s) Criar e manter um museu sobre minifoguetes.
- t) Criar e aperfeiçoar um manual sobre minifoguetes.

DURAÇÃO

Art. 3º O tempo de duração da BAR é indeterminado.

SEDE

Art. 4º A BAR terá sua primeira sede no Laboratório de Atividades Espaciais (LAE), localizado na sala 7-16 do Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná (UFPR), na rua Francisco H. dos Santos, 100, bairro Jardim das Américas, em Curitiba (PR).

INSTITUIDORES

Art. 5º Os instituidores da BAR, bem como suas respectivas qualificações, encontram-se relacionados na Ata da Assembleia Geral de constituição, que é parte integrante do presente Estatuto.

Capítulo II: do Quadro Social

Art. 6º O quadro social da BAR será constituído por pessoas físicas com interesse em sua missão e objetivos. Os associados serão qualificados nas seguintes categorias:

- a) **Fundador:** pessoa que ingressar na BAR até 31 de dezembro de 2017. Ela também será enquadrada em uma das categorias abaixo para efeito de contribuição à BAR.
- b) **Sênior:** pessoa acima de 35 anos.
- c) **Efetivo-35:** pessoa com 26 a 35 anos.
- d) **Efetivo-25:** pessoa com 18 a 25 anos.
- e) **Junior-17:** pessoa com 15 a 17 anos.
- f) **Junior-14:** pessoa com 11 a 14 anos.
- g) **Junior-10:** pessoa com até 10 anos.

DIREITOS

Art. 7º Os associados em dia com suas obrigações têm os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais da BAR com direito à manifestação e voto, com exceção das categorias Junior-17, Junior-14 e Junior-10.
- b) Participar de eventos e atividades científicas, técnicas, culturais e educacionais promovidas pela BAR.
- c) Usufruir de benefícios proporcionados pela BAR.
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da BAR, com exceção das categorias Junior-17, Junior-14 e Junior-10.
- e) Receber carteira de sócio, camiseta, boné etc da BAR.
- f) Receber apoio da BAR para criar e manter um grupo/equipe de minifoguetes.

DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estatuto da BAR bem como outras normas que sejam instituídas.
- b) Contribuir com a missão e objetivos da BAR.
- c) Pagar suas contribuições anuais de acordo com os prazos estipulados.

REQUISITOS PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º Qualquer associado da BAR poderá ser excluído do quadro social se não cumprir seus deveres estipulados nas alíneas (a) e (c) do Art. 8º, a pedido ou deixar de manter contato por dois anos ou mais.

Capítulo III: dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 10º As contribuições, suas periodicidades e prazos de pagamento serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como descontos e isenções.

Art. 11º A BAR poderá obter recursos financeiros da organização de seus eventos, publicidade, doações e outras atividades vinculadas à sua missão e objetivos.

Art. 12º O patrimônio da BAR será constituído dos bens móveis, imóveis e bibliográficos que adquirir ou receber por doação.

§ Único. Em caso de dissolução da BAR, seu patrimônio será doado prioritariamente aos doadores originais e o restante à Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Capítulo IV: dos Órgãos e de suas Competências

Art. 13º A BAR será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Deliberativo.

c) Diretoria.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º A Assembleia Geral, órgão máximo da BAR, será integrada por todos os associados quites com suas contribuições.

Art. 15º Deverá haver uma Assembleia Geral ordinária por ano.

§ Único. Poderá haver Assembleia Geral extraordinária por convocação da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por no mínimo 20% dos associados da BAR quites com suas contribuições.

Art. 16º Compete privativamente à Assembleia Geral da BAR:

- a) Eleger os membros da Diretoria.
 - b) Dar posse aos membros da Diretoria.
 - c) Destituir membros da Diretoria.
 - d) Opinar e decidir sobre os assuntos constantes na pauta de convocação.
 - e) Julgar relatórios e prestações de contas da Diretoria encaminhados pelo Conselho Deliberativo com seus pareceres.
 - f) Julgar recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
 - g) Instituir modificações em seu Estatuto.
 - h) Julgar a dissolução da BAR ou a sua incorporação a outra associação ou sociedade.
- § Único. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º O Conselho Deliberativo será composto pela Diretoria da BAR e os presidentes das comissões permanentes e temporárias.

§ Único. O Presidente da BAR é o presidente do Conselho e tem voto de qualidade

Art. 18º Deverá haver duas reuniões ordinárias por ano do Conselho Deliberativo, uma a cada semestre.

§ Único. Poderá haver reunião extraordinária por convocação do Presidente da BAR ou por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Art. 19º Compete ao Conselho Deliberativo da BAR:

- a) Aprovar normas complementares ao Estatuto.
- b) Regulamentar casos omissos do Estatuto.
- c) Regulamentar deliberações da Assembleia Geral.
- d) Aprovar a criação de comissões permanentes e temporárias, bem como de seus integrantes e presidentes.
- e) Destituir membros da BAR.
- f) Estabelecer o valor e a frequência das contribuições dos associados da BAR.
- g) Dar posse a novos membros do Conselho Deliberativo.
- h) Destituir membros do Conselho Deliberativo, exceto da Diretoria.
- i) Aprovar o orçamento anual da Diretoria.

§ Único. Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

DIRETORIA

Art. 20º A Diretoria da BAR será composta por:

- a) Um presidente.
- b) Um vice-presidente.
- c) Um secretário.
- d) Um tesoureiro.

§ Único. O Presidente da BAR preside a Diretoria e tem voto de qualidade

Art. 21º A Diretoria terá mandato de dois anos, ou até que uma nova Diretoria tome posse.

§ Único. A Diretoria poderá ser reeleita no todo ou em parte.

Art. 22º A Diretoria se reunirá sempre que necessário, convocada por qualquer um de seus membros.

Art. 23º Compete à Diretoria da BAR:

- a) Executar atividades visando cumprir a missão e objetivos da BAR.
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.
- c) Propor ao Conselho Deliberativo o orçamento anual.

- d) Avaliar e decidir sobre propostas dos Diretores.
 - e) Apresentar ao Conselho Deliberativo prestação de contas anual.
 - f) Aprovar a admissão de novos associados.
 - g) Convocar reuniões ordinárias da Assembleia Geral.
 - h) Divulgar aos associados as atividades realizadas pela BAR.
- § Único. Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 24º Compete ao Presidente da BAR:

- a) Propor atividades visando cumprir a missão e objetivos da BAR.
- b) Representar a BAR ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- c) Definir datas para reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.
- d) Executar ou ordenar a execução das decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.
- e) Autorizar o uso de recursos financeiros da BAR.

Art. 25º Compete ao Vice-Presidente da BAR:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências.
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 26º Compete ao Secretário da BAR:

- a) Substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro em suas ausências.
- b) Manter correspondência com os associados.
- c) Divulgar aos associados as atividades realizadas pela BAR.
- d) Manter e organizar os registros dos associados.
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.
- f) Redigir e divulgar atas de reuniões.
- g) Manter e organizar registros do patrimônio da BAR.

Art. 27º Compete ao Tesoureiro da BAR:

- a) Substituir o Secretário em suas ausências.
- b) Arrecadar as contribuições dos associados bem como doações.
- c) Manter e organizar registros das contribuições e doações.
- d) Manter e organizar registros das despesas.
- e) Fazer orçamentos.
- f) Executar compras.
- g) Propor o orçamento anual da BAR e os valores das contribuições dos associados.

Capítulo V: das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28º Em qualquer votação, cada pessoa terá um voto, exceto o voto de qualidade de presidente.

Art. 29º Em qualquer decisão será aceito voto eletrônico.

Art. 30º Na Assembleia Geral de constituição da BAR todos os presentes terão direito a voto.

Art. 31º Todas as pessoas que manifestarem interesse em integrar a BAR até 31 de dezembro de 2017 serão consideradas membros fundadores, desde que preencham o formulário de filiação e executem o disposto no Art. 33º.

Art. 32º A BAR tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 33º Durante o segundo semestre de 2017, a filiação inicial dos associados será efetivada após o pagamento da seguinte taxa conforme a categoria de associado:

- a) **Sênior**: R\$ 100,00.
- b) **Efetivo-35**: R\$ 75,00.
- c) **Efetivo-25**: R\$ 50,00.
- d) **Junior-17**: R\$ 25,00.
- e) **Junior-14**: R\$ 15,00.
- f) **Junior-10**: R\$ 10,00.

Art. 34º Fica eleito o fórum de Curitiba para qualquer ação fundada nesse Estatuto.

Art. 35º A BAR será regida com base nesse Estatuto e de acordo com a legislação brasileira pertinente.

Art. 36º O presente Estatuto entrará em vigor na data de efetivo registro perante cartório de títulos, documentos e registro de pessoas jurídicas.

Curitiba, 1º de maio de 2017.

Antonio Carlos Foltran

Secretário da Assembleia de Constituição da BAR

Carlos Henrique Marchi

Presidente da Assembleia de Constituição da BAR

Advogado responsável:

Jair Bezerra dos Anjos Silva

OAB/PR 64.107

Versão registrada em 25 Jan 2018 no 3º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR sob o número 7.693.